
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Disciplina a movimentação conjunta das contas bancárias centrais do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, “a”, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação das contas bancárias centrais do Estado do Pará será efetuada pelos ocupantes dos cargos de Secretário de Estado da Fazenda, Secretário-Adjunto do Tesouro de Estado da Fazenda, Diretor do Tesouro Estadual e Coordenador de Programação e Execução Financeira, os quais assinarão em conjunto, em nome do Estado do Pará, para a prática dos atos necessários à realização das atividades de gestão financeira do Estado, especialmente:

I – abrir contas de depósito;

II – solicitar saldos e extratos de contas correntes, investimentos, operações de crédito e demais operações;

III – autorizar débito em conta relativo a operações;

IV – efetuar transferências/pagamentos;

V – efetuar movimentações financeiras das contas de titularidade do Governo do Estado, tais como: resgate de aplicações financeiras, saques de conta corrente e saques de conta poupança;

VI – cadastrar, alterar e desbloquear senhas bancárias;

VII – efetuar pagamentos,

VIII – solicitar movimentação de contas no exterior;

IX – consultar contas/aplicação;

X – assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações;

XI – reivindicar direitos;

XII – consultar depósitos judiciais via Internet;

XIII – assinar boleto de câmbio;

XIV – receber ordens de pagamento;

XV – solicitar consultas de saldos e extratos das contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado;

XVI – liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/ASP;

XVII – efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico;

XVIII – emitir comprovantes;

XIX – praticar outros atos correlatos.

Art. 2º Os atos acima descritos deverão ser assinados por, no mínimo, dois ordenadores, sendo um destes obrigatoriamente o Secretário de Estado da Fazenda ou o Secretário-Adjunto do Tesouro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31.838 de 21 de janeiro de 2011.

DOE Nº 31.950, de 06/07/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ